



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório nº: pml n. 034/2022

Modalidade nº: Tomada de Preços pml n. 012/2022

Objeto da Licitação: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de materiais e mão de obra necessários à execução das obras de engenharia relacionadas nos lotes 1, 2 e 3, que contemplam serviços complementares, ampliação e construção em imóveis públicos respectivamente, tudo em conformidade com os projetos, memoriais descritivos e orçamentos em anexo.

Submeteu-se à apreciação da Consultoria Jurídica do Município o Processo de Licitação de Autos em epígrafe, para parecer prévio à homologação do Gestor, nos termos do art. 38, VI e parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

Analisando os Autos, verifica-se que todas as exigências foram cumpridas. Houve a publicação de Edital e participação regular de licitantes. **As propostas vencedoras** atendem às exigências formais do Edital e os preços cotados estão de acordo com os valores para a contratação. **As empresas vencedoras** estão habilitadas e cumprem com os requisitos do Edital. Os prazos legais foram devidamente cumpridos. A licitação foi oportunamente adjudicada.

Não foi objeto de análise, até porque desbordam das atribuições dessa Consultoria, a *conveniência e oportunidade* da contratação, nem *aspecto técnicos e de quantidade e qualidade* inerentes aos produtos e/ou serviços a serem adquiridos.

Ainda, informa que cabe ao *Fiscal* da presente contratação, o cumprimento de seu encargo, com a realização da efetiva fiscalização, em caso de eventuais irregularidades, relatá-lo por escrito a essa Consultoria, para que, se for o caso, proceda à abertura de processo administrativo para a apuração do fato noticiado, ao cabo do qual, se cabível, se procederá à aplicação de sanção à licitante.

Diante do exposto, observando-se a legalidade e o preenchimento dos requisitos legais, sugere-se o prosseguimento deste processo licitatório com a homologação pelo Gestor e publicações de estilo.

É o parecer, s.m.j.

Luzerna/SC, 13 de setembro de 2022.

Mariana de Azevedo Ramos

Consultora Jurídica

OAB/SC 42414